



ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE  
PODER EXECUTIVO - GABINETE DO PREFEITO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 132/2020**

Altera Lei Complementar nº 114/2018, que dispõe sobre o Imposto sobre transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso (ITBI), no âmbito do Município de Santa Luzia D'Oeste – Rondônia.

O Prefeito do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faz saber, que os munícipes de Santa Luzia D'Oeste, através de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

**Art. 1º** O art. 4º da Lei Complementar nº 114/2018, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo - § 7º:

Art. 4º .....

.....

§ 1º .....

§ 7º A não incidência prevista no inciso I deste artigo restringe-se ao valor do imóvel suficiente à integralização da cota do capital social, incidindo o imposto sobre o excedente do valor venal, se houver.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art. 150, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Constituição Federal de 1988, ressalvados os dispositivos de eficácia imediata.

Santa Luzia D'Oeste – Rondônia, 08 de Dezembro de 2020.

Nelson José Velho  
Prefeito Municipal